



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83  
PROJETO DE LEI N.º 44/2025

Institui o Programa de Compras Regionais, denominado "Mangueirinha Compra Legal - MCL" como Política de Governo, que visa, entre outras ações previstas nesta Lei, realizar certames com tratamento simplificado e diferenciado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no Município de Mangueirinha e região.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 25/04/25, às 09:30 h 30 min.

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito da administração pública, direta e indireta, o Programa Municipal de compras Regionais, denominado "MANGUEIRINHA COMPRA LEGAL - MCL" como uma Política de Governo baseada na transparência e em ferramentas que facilitem o acesso de fornecedores locais às compras públicas do Município de Mangueirinha.

**Art. 2º.** São diretrizes do Programa:

- I - instituir e dar ampla divulgação ao PCA - Plano de Contratações Anual das compras governamentais no âmbito da Administração Pública Municipal, tendo como foco do processo uma visão proativa, multidimensional e que envolve todo o ciclo de compras;
- II - inovar nos processos de gestão, buscando mais agilidade, eficiência e transparência no trato dos recursos públicos destinados às compras governamentais;
- III - promover a padronização dos produtos e serviços, avanços tecnológicos, qualificação dos atores envolvidos e a divulgação das compras governamentais;
- IV - buscar juntamente com a Câmara Técnica do Programa Mangueirinha Compra Legal, o aprimoramento contínuo do Programa, por meio de parcerias com entidades de representação empresariais, cooperativas e de apoio às micro e pequenas empresas, tendo como finalidade a ampliação e a qualificação das compras locais ou regionais;
- V - utilizar o poder de compra da Administração Pública Municipal como vetor do





# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

desenvolvimento econômico e social, por meio da contratação de produtos e serviços de fornecedores locais ou regionais, de acordo com a legislação vigente;

VI - discutir, propor ações voltadas às compras públicas podendo fomentar a opção das aquisições na forma de credenciamento constantes nos arts. nº 71 a 81, ou por dispensa na forma eletrônica de que trata o art. nº 75, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Programa "Mangueirinha Compra Legal" e acompanhar seus resultados por meio de indicadores e metas a serem atingidas, junto a sua Câmara Técnica.

**Art. 3º.** Serão ações prioritárias do Programa Mangueirinha Compra Legal:

I - aplicação de editais exclusivos ou com prioridade de contratação para empresas locais ou regionais;

II - fomento ao cadastramento de empresas locais no portal compras.gov.br;

III - criação da Câmara Técnica do Programa Mangueirinha Compra Legal;

IV - realizar e constituir um banco de dados, por atividade econômica, de micro e pequenas empresas locais e regionais visando a aplicação assertiva de editais com tratamento simplificado e diferenciado;

V - estruturar e publicitar o cronograma anual de contratações ou Plano anual de Contratações, quando construído, em especial dos produtos e serviços comuns que possa ser priorizada a contratação de micro e pequenas empresas;

VI - fomentar a padronização de editais com aplicação de exclusividade ou prioridade de contratação para micro e pequenas empresas locais ou regionais e ampliar a sua divulgação, podendo se valer, além dos meios oficiais já utilizados, de parcerias com associações e entidades representativas das micro e pequenas empresas e do Escritório de compras públicas, utilizando inclusive mídias sociais e a Sala do Empreendedor;

VII - criar cronograma de capacitação anual para servidores da área de compras e de micro e pequenas empresas locais, com ou sem parceria, visando o amplo resultado do Programa.

Parágrafo único. Outras ações poderão ser propostas e implementadas para o desenvolvimento do "Programa Mangueirinha Compra Legal - MCL".

**Art. 4º.** As ações para consolidação do "Programa Mangueirinha Compra Legal - MCL", visando as diretrizes estabelecidas, serão construídas, acompanhadas e

Página 2 de 5



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

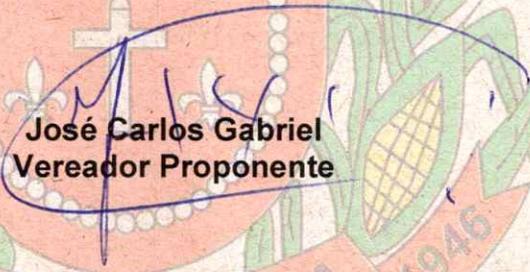
monitoradas por uma Câmara Técnica, formada por representantes da Administração Pública Direta e Indireta e iniciativa privada, que poderá planejar outras ações necessárias para ampliar a participação das empresas locais ou regionais nas aquisições públicas e sua composição será definida por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 5º.** A Administração Pública Municipal promoverá ações que visem a ampliação e fortalecimento de parcerias que promovam o desenvolvimento econômico e social, tendo como vetor as micro e pequenas empresas locais e regionais.

**Art. 6º.** A regulamentação necessária à execução deste Programa, bem como, casos omissos, poderão ser definidos mediante ato próprio.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 24 de junho de 2025.

  
José Carlos Gabriel  
Vereador Proponente



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O vereador que ao final subscreve, vem com o devido respeito e acatamento ante as elevadas autoridades de Vossas Excelências, com base nos permissivos legais do Art. 7º.V. do Regimento Interno, propor para discussão e aprovação nesta colenda casa de Leis o PL "MANGUEIRINHA COMPRA LEGAL".

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que regulamenta a política nacional de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte;

Considerando a Lei Complementar nº 163, de 29 de outubro de 2013, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e simplificado a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no Estado do Paraná;

Considerando as alterações nas regras aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte no tocante às aquisições públicas, trazidas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014;

Considerando, ainda, a ausência de regulamentação da matéria no âmbito deste Município quanto às contratações públicas locais ou regionais, e a constante necessidade de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Público.

Asseveramos ainda, que o favorecimento de empresas locais já vem com amparo legal desde a Lei Nº 8.666/1993 e aprimoradas com as demais leis complementares supracitadas.

Citamos ainda o PROGRAMA COMPRAS REGIONAIS PARANÁ, criado por força do Decreto Estadual nº 5.833/2024, que visa priorizar a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, sediados no Paraná, em compras públicas.



# Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Assim sendo, o presente PL busca promover o desenvolvimento socioeconômico local e regional, facilitando o acesso das empresas locais e regionais em compras públicas promovidas pelo município.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 24 de junho de 2025.

